DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2653/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14986/2015
PROTOCOLO	: 1620141
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 9/2014
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 234/2015
CONTRATADA	: G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS
VALOR INICIAL	: R$ 111.237,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira da Nota de Empenho n. 234/2015, originada da Ata de Registro de Preços n. 9/2014, celebrada entre o Município de Ponta Porã/MS e a empresa G & L Indústria e Comércio Ltda., constando como ordenador de despesas o Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de camisetas para utilização pelos alunos da rede municipal de ensino, no valor de R$ 111.237,00 (cento e onze mil, duzentos e trinta e sete reais).

O julgamento sobre a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 123/2013 e da formalização contratual, ocorreu por meio da Deliberação AC02 – 2818/2017, da Segunda Câmara desta Corte.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 64479/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 3ª PRC n. 4404/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Utilização de Ata de Registro de Preço			
Empresa contratada	**Empenho**	**Data**	**Valor**
G & L Indústria e Comércio Ltda	34/2015	9/01/2015	R$ 111.237,00

Os documentos obrigatórios foram encaminhados tempestivamente para esta Corte de Contas, atendendo ao prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido na Instrução Normativa n. 35/2011 (vigente à época).

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira da Nota de Empenho n. 234/2015, (3ª fase), firmada entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS e a empresa G & L Indústria e Comércio Ltda., com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, III, do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 22 de março de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

jcsf